



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 72, DE 23 DE JUNHO 2009.

DOE Nº 31.452, DE 02/07/2009.

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa O.F. RAMOS COMÉRCIO DE MADEIRAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º-A, alínea “h”, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2007/311641, originado do Auto de Infração nº 0906/2007-DIFAU, lavrado contra a empresa O.F. RAMOS COMÉRCIO DE MADEIRAS, em face em face da mesma está operando a atividade de desdobro de madeira em tora, sem o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF's-PA;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa O.F. RAMOS COMÉRCIO DE MADEIRAS, e, com isso, manter o Auto de infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância;

Art. 2º A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 144 da Lei nº 5.887, de 09/05/95;

Art. 3º Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, 23 de junho de 2009

ANÍBAL PESSOA PIKANÇO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 02/07/2009.